



**DIÁRIO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**

**PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

## LEI

**LEI Nº 607/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 607/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta propositura determina na forma legal estabelecida pelo inciso III do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso II do Art. 153 do Regimento Interno desta casa e em consonância com a Lei nº 12.345 de 09 de dezembro de 2010 a criação do DIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA no município de Santo André PB.

**Art. 2º** - Fica Estabelecido o DIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA neste município em 31 de outubro.

**Art. 3º** - Asseguram-se nesta data comemorativa eventos, aulas, palestras e comemorações nas escolas e creches municipais.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo municipal custear todas as despesas com a realização dos eventos para comemoração do DIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revolgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 26 de maio de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.05.27 14:04:02 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250527020641 - Data/Hora Publicação: 27/05/2025 14:08:04

## LEI

**LEI Nº 608/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §2º DO ART. 1º DA LEI Nº 331/2013.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 608/2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §2º DO ART. 1º  
DA LEI Nº 331/2013.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Propositura estabelece na forma regimental do inciso I do Art. 153 do Regimento Interno desta casa a mudança do § 2º do Art. 1º da Lei nº 331 de 2013 que dispõe da criação do dia do católico e do evangélico no município de Santo André – PB e dá outras providências.

**Art. 2º** - Muda-se o texto da redação do § 2º do Art. 1º para: “§ 2º - O DIA DO EVANGÉLICO será comemorado no dia 31 de outubro, com a realização de um culto em área pública”.

**Art. 3º** - Revolgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 26 de maio de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.05.27 14:04:35 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250527020816 - Data/Hora Publicação: 27/05/2025 14:09:24

## LEI

**LEI Nº 609/2025 - DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PARAÍBA, A LOGOA DO MIGUEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 609/2025

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PARAÍBA, A LOGOA DO MIGUEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado patrimônio cultural material do município de Santo André, a LAGOA DO MIGUEL, localizada no sitio Malhada Vermelha, zona norte da municipalidade.

**Parágrafo Único.** A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão de elementos historicamente relacionados à tradição cultural do município, sobretudo para os moradores da comunidade Malhada Vermelha.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revolvam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 26 de maio de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.05.27 14:05:38 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250527020934 - Data/Hora Publicação: 27/05/2025 14:11:14



**DIÁRIO OFICIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**  
**PODER LEGISLATIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020